

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

PESQUISA DE PREÇO Nº 20210331.0002 | IP: 168.228.177.12

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA

ITEM	FORNECEDORES	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	CONTRATANTE	Nº LICITAÇÃO / DATA	SRP	MODALIDADE	VALOR (R\$)
1	PEDRO ANDRÉ VIDAL - ME	41.340.423/0001-38	Rua Luiz Grangeiro, n. 55, Centro, CEP63270000, Porteiras, CE	00835571324	Porteiras / CE	2021.01.12.2	NÃO	Não se aplica	21,00
	MATHEUS FERREIRA ARAUJO - ME	13.626.314/0001-46	AV. MAIOR JOAO MARTINS, No 93 SALGADO	85992192089	São Luis do Curu / CE	PP 0701-01/2021	NÃO	Pregão	16,80
	C.H.M.A. SALES	19.373.424/0001-20	R FAUSTO PINHEIRO, 719, CENTRO, CEP62600000, Itapagé, CE	08533231136	Tejuçuoca / CE	2020.04.24-02-D	NÃO	Não se aplica	20,00
	NATANNA AMARAL FERNANDES - ME	09.461.787/0001-63	RUA GERARDO BIZARRIA DE CARVALHO, No 731 PL. BETANIA	08834411273	Quixeramobim / CE	13.015/2020PERP	NÃO	Pregão	4,87
2	JOSE A M DA SILVA	22.806.090/0001-45	RUA CAPITAO JOAO DE FREITAS, S/N CENTRO		Itapituba / CE	12.09.01/2020	NÃO	Pregão	5,00
	MARIA ROSELITE PINTO COSTA - EPP	02.331.279/0001-11	AV. ANTONIO COSTA VIEIRA, 922 CENTRO		Madalena / CE	0912.01/2020	NÃO	Pregão	5,00
	D M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	27.799.192/0001-02	RUA JOSE ROMERO 130 CENTRO		Paramoti / CE	018/2020-PE	NÃO	Pregão	6,60
	MM GUEDES ME	31.594.392/0001-98	AV DR ARGEU GURGEL BRAGA HERBSTER 850	00000000000	Maranguape / CE	01.007/2020	NÃO	Pregão	4,28

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	METODOLOGIA
1	37,00	Unidade	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20L - ÁGUA DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE IMPUREZAS. (COM AQUISIÇÃO DO VASILHAME)	19,27	712,99	Média
2	1530,00	Unidade	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20L (REPOSIÇÃO) - ÁGUA DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE IMPUREZAS.	5,15	7.879,50	Média

VALOR TOTAL: R\$ 8.592,49

IRAUCUBA / CE, 31 DE MARÇO DE 2021

Francisca Romina Santana

Francisca Romina Santana

Responsável Pela Pesquisa De Preços





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PESQUISA DE PREÇO Nº 202103310002 | IP: 168.228.177.12

DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM 1: ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20L - ÁGUA DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE IMPUREZAS. (COM AQUISIÇÃO DO VASILHAME)

Preço 1 Município: Porteiras / CE Objeto: Aquisição de água mineral, açúcar e café para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Porteiras/CE Descrição: Água mineral, natural, sem gás, com vasilhame - galão de 20 litros Data da autuação: 12 de Janeiro de 2021 Modalidade: Não se aplica Nº: 2021.01.12.2 SRP: Não	Lote/Item: 17 Adjudicação: Homologação: 13 de Janeiro de 2021 Liquidação: Fonte: www.tcm.ce.gov.br/ Quantidade: 10 Unidade: UNIDADE
--	--

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
41.340.423/0001-38	PEDRO ANDRÉ VIDAL - ME	R\$ 21,00		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Porteiras	Rua Luiz Grangeiro, n 55, Centro, CEP63270000, Porteiras, CE	63270-000	(00) 8355-7132	-

Preço 2 Município: São Luís do Curu / CE Objeto: SELECAO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GAS - (GLP) E AGUA ENGARRAFADA EM GALOES DE 20 LITROS E VASILHAMES DE 20 LITROS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAO LUIS DO CURU - CE. Descrição: GALAO 20 LITROS PARA AGUA (VASILHAME) - O vasilhame fabricado em PET Data da autuação: 6 de Janeiro de 2021 Modalidade: Pregão Nº: PP 0701-01/2021 SRP: Não	Lote/Item: 4 Adjudicação: 21 de Janeiro de 2021 Homologação: 29 de Janeiro de 2021 Liquidação: Fonte: www.tcm.ce.gov.br/ Quantidade: 150 Unidade: UNIDADE
---	--

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
13.626.314/0001-46	MATHEUS FERREIRA ARAUJO - ME	R\$ 16,80		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
São Luís do Curu	AV. MAJOR JOAO MARTINS, No 93 SALGADO	62665-000	(85) 9921-9208	-

Preço 3 Município: Tejuçuoca / CE Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A CAMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA. Descrição: AGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20L REPOSIÇÃO AGUA BOA QUALIDADE, LIVRE DE IMPUREZAS Data da autuação: 24 de Abril de 2020 Modalidade: Não se aplica Nº: 2020.04.24.02-D SRP: Não	Lote/Item: 97 Adjudicação: Homologação: 27 de Abril de 2020 Liquidação: Fonte: www.tcm.ce.gov.br/ Quantidade: 5 Unidade: UNIDADE
--	---

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
19.373.424/0001-20	C.H.M.A, SALES	R\$ 20,00		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Itapagé	R FAUSTO PINHEIRO, 719, CENTRO, CEP62600000, Itapagé, CE	62600-000	(08) 5332-3113	-

ITEM 2: ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20L (REPOSIÇÃO) - ÁGUA DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE IMPUREZAS.

Preço 1 Município: Quixeramobim / CE Objeto: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AGUA ADICIONADA DE SAIS E GARRAFAO PLASTICO DE ACONDICIONAMENTO DE AGUA COMPLETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAUDE DE QUIXERAMOBIM. Descrição: AGUA ADICIONADA DE SAIS, EM GARRAFAO DE 20 LITRO COM TAMPA LACRADA, RETORNAVEL Data da autuação: 24 de Setembro de 2020 Modalidade: Pregão Nº: 13.015/2020PERP SRP: Não	Lote/Item: 1 Adjudicação: 29 de Outubro de 2020 Homologação: 5 de Novembro de 2020 Liquidação: Fonte: www.tcm.ce.gov.br/ Quantidade: 7000 Unidade: UNIDADE
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PESQUISA DE PREÇO Nº 202103310002 | IP: 168.228.177.12

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
09.461.787/0001-63	NATANNA AMARAL FERNANDES - ME	R\$ 4,87		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Quixeramobim	RUA GERARDO BIZARRIA DE CARVALHO, No 731 PL. BETANIA	63800-000	(08) 8344-1127	-

Preço 2 Município: Itapiuna / CE Objeto: REGISTRO DE PRECO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE AGUA ADICIONADA DE SAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICIPIO DE ITAPIUNA-CE Descrição: AGUA ADICIONADA DE SAIS Especificacao: Garrafao de 20litros Data da autuação: 9 de Dezembro de 2020 Modalidade: Pregão Nº: 12.09.01/2020 SRP: Não	Lote/Item: 1 Adjudicação: 5 de Janeiro de 2021 Homologação: 12 de Janeiro de 2021 Liquidação: Fonte: www.tcm.ce.gov.br/ Quantidade: 59650 Unidade: GARRAFAO
--	--

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
22.996.090/0001-45	JOSE A M DA SILVA	R\$ 5,00		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Itapiuna	RUA CAPITAO JOAO DE FREITAS, S/N CENTRO	62740-000	()	-

Preço 3 Município: Madalena / CE Objeto: REGISTRO DE PRECOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL RECARGAS DE BOTILHAO DE GAS GLP E RECARGA DE GARRAFAO DE AGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MADALENA/CE, EM CONFORMIDA DE COM OS REQUISITOS E CONDICIOES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS Descrição: AGUA ADICIONADA DE SAIS ACONDICIONADA EM GARRAFAO DE PROLIPROPILENO RANSPARENTE Data da autuação: 9 de Dezembro de 2020 Modalidade: Pregão Nº: 0912.01/2020 SRP: Não	Lote/Item: 1 Adjudicação: 23 de Dezembro de 2020 Homologação: 22 de Janeiro de 2021 Liquidação: Fonte: www.tcm.ce.gov.br/ Quantidade: 9730 Unidade: GARRAFAO
---	---

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
02.331.279/0001-11	MARIA ROSELITE PINTO COSTA - EPP	R\$ 5,00		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Madalena	AV. ANTONIO COSTA VIERA,922 CENTRO	63630-000	()	-

Preço 4 Município: Paramoti / CE Objeto: AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA AS SECRETARIAS E ALIMENTACAO ESCOLAR E MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE HIGIENIZACAO, ITENS FRACASSADOS/REMANESCENTES, PARA MAN. DAS ATIVIDADES DAS SEC. MUN. DE PARAMOTI. Descrição: Agua adicionada de sais engarrafada em garrafao de 20l Data da autuação: 16 de Julho de 2020 Modalidade: Pregão Nº: 018/2020-PE SRP: Não	Lote/Item: 2 Adjudicação: 3 de Agosto de 2020 Homologação: 18 de Agosto de 2020 Liquidação: Fonte: www.tcm.ce.gov.br/ Quantidade: 2170 Unidade: GARRAFAO
---	---

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
27.799.192/0001-02	D M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 6,60		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Itapipoca	RUA JOSE ROMERO 130 CENTRO	62500-034	()	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PESQUISA DE PREÇO Nº 202103310002 | IP: 168.228.177.12

Preço 5

Município: Maranguape / CE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE.

Descrição: AGUA PURIFICADA GARRAFAO 20L ESPECIFICACOES AGUA PURIFICADA ADICIONADA DE SAIS MINERAIS NAO GASOSA ACONDICIONADA EM GARRAFAO DE 20 LITROS COM TAMPA LACRADO QUE APRESENTE LAUDO DE ANALISE DO ORGAO COMPETENTE. OBS DEVERA CONTER DADO LOTE 01

Data da autuação: 18 de Setembro de 2020

Modalidade: Pregão Nº: 01.007/2020

SRP: Não

Lote/Item: 14

Adjudicação: 5 de Outubro de 2020

Homologação: 21 de Outubro de 2020

Liquidação:

Fonte: www.tcm.ce.gov.br/

Quantidade: 30450

Unidade: UND

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
31.594.392/0001-98	MM GUEDES ME	R\$ 4,28		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Maranguape	AV DR ARGEU GURGEL BRAGA HERBSTER 850	61940-000	(00) 0000-0000	-



ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM 1: ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20L - ÁGUA DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE IMPUREZAS. (COM AQUISIÇÃO DO VASILHAME)

ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20L - ÁGUA DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE IMPUREZAS. (COM AQUISIÇÃO DO VASILHAME)

ITEM 2: ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20L (REPOSIÇÃO) - ÁGUA DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE IMPUREZAS.

ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20L (REPOSIÇÃO) - ÁGUA DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE IMPUREZAS.



JUSTIFICATIVA

Cabe aqui destacar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei no 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 4º, § 2º, inc. II) quanto a Lei no 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada na jurisprudência por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão no 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado" ou seja, o "decisum" reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão no 2.170/2007 - Plenário: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".

Segundo o TCU, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

No Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF, a AGU reconheceu que até então havia uma lacuna normativa, pela ausência de regulamento a respeito da pesquisa de preços, sendo comum a jurisprudência indicar a necessidade de cotação com pelo menos três fornecedores.

Contudo, a IN no 05/2014 supriu essa lacuna, alterando o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços. Para a AGU, "os entendimentos anteriores à [IN] encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática".

O próprio TCU, no Acórdão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN no 05/2014.

E esta Instrução Normativa prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, quando a fonte de informação for o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa pode se limitar a um único preço.

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN no 05/2014-SLTI/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)

Os órgãos de controle tem demonstrado grande preocupação quando o assunto é a pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo da licitação, de forma a refletir os valores de mercado.

A realidade não se mostra diversa quando o assunto é tratado no âmbito da Administração Pública Municipal, onde os orçamentos são elaborados e fornecidos por potenciais licitantes da localidade e que por muitas vezes possuem interesse direto em participar daquele certame, o que torna a confiabilidade do orçamento frágil e duvidosa.

É nessa linha que o TCU, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, vem modificando o entendimento já pacificado, para adotar uma nova postura na busca pela elaboração de uma estimativa de preços que assegure credibilidade aos valores pesquisados.

É certo que a razão para a obtenção de "no mínimo, 03 (três) propostas válidas" adveio exclusivamente do entendimento reiterado pelo TCU de forma que poderia se mostrar razoável e adequada à época de seu surgimento, entretanto, a realidade das aquisições públicas tem imposto modificações de forma a buscar aceitável confiabilidade nos preços pesquisados.

Partindo dessa visão é que os órgãos de controle deverão considerar que a quantidade de orçamentos deverá dar lugar a qualidade da pesquisa de preço praticada no âmbito da Administração Pública, por meio de ações de treinamento e capacitação dos servidores para formação da estimativa de preços, bem como pela utilização das diversas fontes de consulta.

Nesse norte, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

Acórdão 1445/2015 Plenário

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a



contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Da mesma forma, o TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em outras oportunidades apresentou entendimento quanto à fragilidade da utilização única dos 03 (três) orçamentos na elaboração da pesquisa de preço, impondo como condicionante à Administração a necessidade de utilização de outras fontes no balizamento de preços:

274. É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta?

Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve - se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação (3a Edição da orientação "Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados").

Evoluindo no entendimento estampado na jurisprudência o TCM/CE – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará no Processo de natureza normativa/consultiva no 2013.FOR.CON.03741/13, apresentou entendimento quanto a legalidade das pesquisas de preços via internet, o que demonstra a fragilidade da pesquisa única com três fornecedores, impondo à administração pública a utilização de outras fontes:

Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações.

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da união a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar os preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:

Licitação. Aquisição de medicamentos. Preços de referência.

1. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no 8.666/93), tendo por fim a **adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de a Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário.**

2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública.

Portanto, fica patente que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o conjunto de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária.

Diante do exposto, apresentamos nossa pesquisa de preços obtida no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://www.tce.ce.gov.br/>

Irauçuba / CE, 31 de Março de 2021

Francisca Rurina Santana

Responsável pela pesquisa de preços